

**DECRETO Nº 148/2021**

Certifico que em 31 de  
03 de 2021 publiquei no  
mural da Prefeitura.

Responsável

SANDRA A. B. ARAÚJO MOURA  
PROCURADORA GERAL  
DECRETO 003/2021

**“ALTERA DECRETOS MUNICIPAIS Nº 146 e 147/2021 QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID19), NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas;

1

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas mais restritivas, concernentes à delimitação de dias e horários do ramo das atividades de gêneros alimentícios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º, §1º, alínea “a”, §2º que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

**§1º** - As atividades de comércio e serviços de: **Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, distribuidoras de água mineral, lojas de alimentos para animais** terão horário de funcionamento de **SEGUNDA A SABADO das 5:00 às 20:00 hs** – nas modalidades presencial, “retirada no balcão” e via entrega – “delivery”.

a) *Deverão ser seguidos todos os protocolos sanitários dispostos no plano Minas Consciente, onda Roxa.*

§2º - As atividades de comércio e serviços de **ALIMENTOS PREPARADOS** terão o seguinte horário de funcionamento:

a) **SEGUNDA A SEXTA das 5:00 às 20:00 hs**, nas modalidades “retirada no balcão e delivery”, sendo vedado o consumo no local;

b) **SEGUNDA A SEXTA das 20:00 às 23:00 hs, SOMENTE através de pedidos via telefone, internet ou aplicativo e entrega via delivery;**

c) **SÁBADOS das 5:00 às 23:00 hs SOMENTE através de pedidos via telefone, internet ou aplicativo e entrega via delivery.**

§3º - As atividades descritas nos **incisos I, II, IV à XXI** terão horário de funcionamento de **SEGUNDA A SEXTA**, da seguinte forma:

a) **Das 5:00 às 20:00 hs: nas modalidades presencial, “retirada no balcão e via entrega – “delivery”;**

b) **Revogado”.**

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, encontros e eventos de lazer, tais como: futebol, futsal, vôlei, basquete, **caminhadas, ciclismo, corrida, etc.**

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento da Feira do Produtor Rural, a **partir do dia 10 de abril de 2021**, que será realizada aos **SÁBADOS, no horário de 7:00 às 12 horas**, em ambiente aberto.

Único - Determina-se a aplicabilidade das seguintes medidas sanitárias:

- a) Realizar medidas de contenção efetivas para controle da entrada dos consumidores no perímetro da feira;
- b) Respeitar o distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre as barracas de venda;
- c) Disponibilizar para feirantes e clientes álcool 70% (setenta por cento);
- d) Realizar divulgação das medidas de prevenção contra o coronavírus e da importância do distanciamento social;
- e) Proibido o consumo de alimentos no local e presença de crianças;
- f) Controlar o distanciamento necessário na fila de espera para entrada no local;
- g) Proibida a permanência de pessoas no local em torno da feira após as compras.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de abril de 2021, tendo validade até o dia 11 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

3

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de março de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal